



CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2022 **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO** **DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O** **CISSUL E A EMPRESA AT VARGINHA** **EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissul.saude.mg.gov.br - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia - OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AT VARGINHA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua André dos Reis, Nº 58 - Jardim Orlandia - Varginha MG - CEP 37.010.160 inscrita no CNPJ sob o nº 29.938.787/0001-19, telefone (35) 99129-1027 tendo por seu Representante Legal, Aline Viana Ribeiro Baldin, CPF 098.681.856-96, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante processo que foi regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - APARELHOS CARDIOVERSORES LIFEMED, MODELO LIFESHOK PRO, PATRIMÔNIO 0004/00003143 E PATRIMÔNIO 0004/00001130.

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	02 UN	Supercapacitor 220mf 5.5v	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
2	01 UN	Touch Scream 8.4"	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	01 UN	Módulo de Desfibrilação	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.030,00

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte do **Processo Administrativo CISSUL nº 081/2022 - Dispensa nº 050/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias.

2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de 08 de setembro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes - aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

CONTRATO

- 3.1 Fornecer os materiais necessários, especificados neste contrato e em sua proposta;
- 3.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fica responsável por qualquer erro na Própria apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste contrato;
- 4.2 A CONTRATADA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 4.5 Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.
- 4.6 As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato - correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

- 4.7 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 4.8 - O objeto em questão deverá ser entregue no setor de Logística do CISSUL SAMU 192, situado à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 - Parque Boa Vista - Varginha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF - Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco Itaú o que será feito pela



Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões de regularidade fiscal de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), em original ou cópia autenticada.

6.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **0200.1030200012.003.33903000000 FONTE 112 – FICHA 0000027 GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes - aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

12.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, visto e rubricado no dia 10 de outubro de 2018.

des fotografías que fijó en la pared — CND (an positive con efecto negativo), en el que se observa una copia sustituida.

6. Varginha (MG), 08 de setembro de 2022. 6. O prejuízo se deve ao método de cálculo da base de cálculo, que não considera a base de cálculo da base de cálculo.

CISSUL AT VARGINHA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CISSUL

AT VARGINHA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPI: 13.985.869/0001-84

CONTRATANTE

Amanda Alves dos Santos Assis

Gerente Administrativa CISSI II

CBF N°: 033 316 736 12

TESTIMONIALS

Silvio Lopes da Silva

CPE No: 948 081 576-87

Este documento encontra-se em condições
Legais de ser firmado entre as partes.

Portaria MCTI nº 015/2014 - OAB/MG nº 82.618

CLÁUSULA DE CÂMADA - FUNDAMENTOS LEGAIS

CHIĘŚĆ A DZIĘKUJEMY – 05.09.2018